

SUMÁRIO EXECUTIVO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014**UNIDADE:** Gerência Executiva de Administração**TEMA:** Concessão de Horas Extraordinárias/2013**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de Gestão**FORMA DE AUDITORIA:** Direta Completa**PERÍODO DOS EXAMES:** Exercício 2013

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as constatações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisão pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações:

I – CONSTATAÇÕES

1. DO ADICIONAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A) REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DE 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS

Da análise efetuada, verificou-se a ocorrência de realização de horas extras executadas e pagas, **excedentes de 2 (duas) horas/dia**, nos meses de janeiro a dezembro/2013. Tal ocorrência contraria o disposto nos Acórdãos do TCU nºs 3.404/2006 e 3.579/2008 da 2ª Câmara e o que dispõe os artigos 59 e 61 da CLT, bem como recomendações exaradas pela Ciset/PR e por esta Auditoria.

B) REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE FORMA CONTINUADA.

Verificou-se que 3 empregados efetuaram horas extras de forma continuada em 2013. Muito embora, havendo redução, cabe alertar aos dirigentes da EBC, que situação dessa natureza é considerada de risco e cabível de indenizações.

A realização e pagamento de horas extras de forma continuada podem acarretar dispêndios indenizatórios, conforme preconiza o Enunciado do TST – nº

291, que define e disciplina o direito à indenização a empregados que de forma habitual e rotineira prestam serviços suplementares acima de seis meses.

C) INCORREÇÕES NAS SOLICITAÇÕES DE HORAS EXTRAS

As horas excedentes à jornada normal de trabalho, concedidas e pagas devem ser solicitadas pelos responsáveis das áreas correspondentes e autorizadas pelas respectivas Diretorias ou Chefias, por meio do formulário “Solicitação de Horas Extras Remuneradas”, anexo da NOR 310 vigente a época. No entanto, ocorreram situações sem o cumprimento dessa formalidade, em desobediência ao referido diploma, conforme a seguir:

I - Solicitações de horas extras com data posterior a sua realização sem justificativas

II - Solicitação de horas extras em duplicidade

III - solicitação de horas extras sem data

2. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A) AUMENTO EXPRESSIVO NAS DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

O valor pago apenas como repouso remunerado em 2013 (R\$ 507.585,67) representa mais que o dobro (204,86%), em relação ao montante pago com o adicional por serviços extraordinários no mesmo período (R\$ 247.773,61).

É importante destacar que até o ano de 2010 a empresa não tinha gastos dessa natureza.

B) PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES À JORNADA NORMAL DE TRABALHO A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPUTADO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

De acordo com o item 8.1 da Norma 310, “salvo os casos de compensação de horários, as horas excedentes à jornada normal de trabalho, quando devidamente autorizadas, serão remuneradas” (grifos nosso):

I - quando realizadas de segunda-feira a sábado, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

II - quando realizadas aos domingos e feriados civis ou religiosos com o acréscimo de 100% (cem por cento);

III - quando realizadas no período noturno, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Cabe ainda destacar o descrito no item 8.2 da referida norma: “A Empresa efetuará o pagamento das horas extraordinárias na folha de pagamento do mês subsequente ao período da apuração”.

Com base no exposto, as despesas classificadas na rubrica “Repouso Semanal Remunerado” caracteriza pagamento de horas extras devendo ser consideradas para o cálculo total dos gastos da espécie de forma a dar maior transparência e fidedignidade as informações.

Dessa forma o gasto com horas extraordinárias, considerado aqui como sendo o somatório dos gastos nas rubricas Adicional de Serviços Extraordinários e Repouso Semanal Remunerado, em 2013, sofreu um acréscimo de 17,73% em relação ao exercício anterior.

É importante lembrar que enquanto as despesas com Adicional por Serviços Extraordinários em 2013 reduziram em 22,83%, os gastos com Repouso Semanal Remunerado cresceram 58,35%, quando comparado com 2012.

C) AUSÊNCIA DAS SOLICITAÇÕES JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO EMPREGADO NOS DIAS DE REPOUSO.

Verificamos ainda que os trabalhos executados em 2013 foram registrados nas folhas de frequência sem as respectivas solicitações justificando a necessidade do empregado trabalhar em dias de repouso.

3. DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 2013.

A) CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS A EMPREGADOS COM PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No ano de 2013, houve um aumento em relação ao exercício de 2012 da quantidade de horas extras concedidas aos mesmos empregados que recebem prorrogação de jornada de trabalho.

II – RECOMENDAÇÕES:

Diante dos registros consignados ao longo deste relatório, é oportuno fazer as seguintes recomendações, em especial, quanto à necessidade de se minimizar as concessões e os gastos com os Serviços Extraordinários:

1. Adotar mecanismos eficientes e eficazes que visem a não concessão de horas extras excedentes de 2 (duas) horas/dia (subitem 3.1.1.1.a);
2. Evitar a concessão de serviços extraordinários de forma continuada (subitem 3.1.1.1.b);
3. Abster-se de pagar horas extras a empregados aos domingos e feriados de forma continuada e sem solicitação formal (subitem 3.1.2.1.a);
4. Considerar para o cálculo das horas extraordinárias os gastos, atualmente lançados, na rubrica “Repouso Semanal Remunerado”, assim como é considerado o “Adicional por Serviços Extraordinários” (subitem 3.1.2.1.b);
5. Evitar a emissão de solicitação e autorização de horas extras, com data posterior a sua realização. Na eventualidade de ocorrer, proceder a devida justificativa no campo próprio do formulário de solicitação (subitem 3.1.1.1.c);

6. Implementar controles de modo a evitar emissão de solicitação de horas extras em duplicidade com datas idênticas da realização, para o mesmo empregado (subitem 3.1.1.1.c);
7. Implementar controles e orientar os responsáveis pelas operações para indicar as respectivas datas quando da emissão das solicitações de horas extras (subitem 3.1.1.1.c);
8. Evitar a concessão de horas extras àqueles empregados que já tem sua jornada de trabalho prorrogada (subitens 3.1.3.1.a); e
9. Viabilizar a utilização do sistema de compensação de horas excedentes de jornada, nos termos da norma NOR-310 (Item VI).

VI. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendemos terem sido alcançados os objetivos preconizados no Plano Anual de Auditoria Interna quanto à análise da concessão e pagamento de Horas Extras, salientando que as análises recaíram sobre os pagamentos efetivados pela EBC no exercício de 2013.

Para que seja dada continuidade ao processo de aprimoramento da gestão dos serviços prestados em jornada extraordinária de trabalho, entendemos ser necessário observar as recomendações inseridas neste Relatório, posto que algumas situações apontadas já foram objetos de recomendação em trabalhos anteriores.

Cabe salientar que as questões merecem atenção especial da Administração quanto ao empreendimento de ações mais incisivas, de modo a assegurar que as horas extraordinárias sejam realizadas em consonância com o que determina a norma interna quanto a excepcionalidade e temporalidade, bem como as determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Torna-se prudente elaborar regularmente demonstrativos que evidenciem a quantidade e os gastos de concessão e pagamento de horas extras e prorrogação de jornada de trabalho, visando subsidiar os gestores para tomada de decisão.

É importante destacar ainda a necessidade de considerar para o cálculo das horas extraordinárias os gastos, atualmente lançados, na rubrica “Repouso Semanal Remunerado”. Essa ação imprime maior transparência e fidedignidade das informações que são de suma importância para o acompanhamento gerencial dos gastos por parte dos gestores da Empresa.

Dessa forma, verificou-se que o gasto com horas extraordinárias, considerado aqui como sendo o somatório dos gastos nas rubricas Adicional de Serviços Extraordinários e Repouso Semanal Remunerado, em 2013, sofreu um acréscimo de 17,73% em relação ao exercício anterior.

Cabe alertar quanto à necessidade de se proceder a análise mais aprofundada quanto a real necessidade de empregados excederem a 2 (duas) horas/dia à carga horária fixada em contrato, bem como a concessão de horas extras de forma continuada, o que pode acarretar dispêndios indenizatórios futuros à administração da EBC.

Não é demais ressaltar que o TCU, no Acórdão nº 3.579/2008, 2ª Câmara, determinou à EBC que se abstinhasse de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com a legislação.

A compensação de horas extras trabalhadas com redução de jornada de trabalho em outro dia não foi identificada nas pesquisas efetuadas e nem foi informada se houve ou não essa prática já estabelecida na Norma 310, item 6. Este instrumento, "Compensação de Horas Extras Trabalhadas", respalda-se juridicamente no art. 59, § 2º, da CLT, e ainda no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira, do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 e 2011/2012 (banco de horas).

Por último, sugerimos o envio deste Relatório ao Vice-Presidente para conhecimento, à Diretoria de Administração e Finanças com vistas à adoção de medidas que julgarem pertinentes. No mesmo sentido, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal para apreciação.

À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Brasília, 17 de março de 2014.

Antonio Gerardo de Oliveira Júnior
ACP Contabilidade

Flávio Brandão dos Santos
ACP Economia

De acordo.
Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 17 de março de 2014.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Chefe